



PROJETO DE LEI N° , DE 2023

(Do Sr. WELITON PRADO)

Institui o Programa Nacional de Vacinação dos Pacientes com Câncer.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Vacinação dos Pacientes com Câncer, destinado ao paciente com neoplasia maligna e aos familiares que moram no mesmo domicílio, com o objetivo de intensificar a cobertura vacinal, melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de infecções e de mortalidade.

Parágrafo Único. Consideram-se abrangidos pelo programa referido no *caput* deste artigo as crianças e os adolescentes com diagnóstico de câncer, na faixa etária de 0 (zero) a 19 (dezenove) anos, observadas as especificidades dessa população.

Art. 2º O paciente com neoplasia maligna tem direito de receber, no dia em que tiver ciência do diagnóstico em laudo patológico, as informações sobre o momento ideal para a vacinação e as vacinas que podem ou não ser administradas.

Art. 3º Deverão ser promovidos pelo Ministério da Saúde processos contínuos de capacitação dos profissionais da área da saúde sobre a imunização do paciente oncológico no Sistema Único de Saúde.

Art. 4º O Ministério da Saúde, em parceria com o Ministério da Educação, deverá estimular a vacinação nas escolas públicas e privadas do Sistema Nacional de Educação e a apresentação do Cartão da Criança ou da Caderneta de Saúde da Criança no ato da matrícula.

Art. 5º Deverão ser realizadas campanhas nacionais e regionais de conscientização sobre a prevenção ao câncer por meio das vacinas disponíveis no Programa Nacional de Imunizações.

Art. 6º Deverá ser estimulado, por meio do Ministério da Educação, o ensino sobre a imunização do paciente com câncer na graduação em áreas da saúde e nas residências médicas e multidisciplinares de áreas afins.

Endereço: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250, Anexo IV, CEP 70160-900 - Brasília - DF
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250, (61) 99690-0119 (zap)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230533853000>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado



LexEdit

* C D 2 3 0 5 3 3 8 5 3 0 0



Art. 7º Deverão ser criados em todos os municípios o Centro de Referência de Imunobiológicos Especiais (CRIE).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O câncer é um dos maiores problemas de saúde pública no Brasil e as estimativas são preocupantes. O Instituto Nacional de Câncer (INCA) estima 2,1 milhões de novos casos nos próximos 3 anos. Ou seja, houve um salto de 625 mil para 704 mil novos casos anuais. Ademais, é a segunda doença que mais mata no país e, em alguns municípios, já é a primeira causa de morte.

Conforme audiências públicas e Seminário realizados pela Comissão Especial de Combate ao Câncer no Brasil (Cecâncer), a vacinação é importante aliada tanto na prevenção e eliminação de muitos tipos de câncer quanto na qualidade de vida e no tratamento do paciente oncológico.

É preciso considerar que o paciente com câncer tem baixa imunidade. Segundo a Sociedade Brasileira de Imunizações (SBlm), há maior probabilidade dos pacientes desenvolverem um quadro de imunocomprometimento grave, por causa do comprometimento da imunidade, que leva a infecções que podem atrasar ou mesmo impedir o tratamento, a cirurgia, as consultas e exames, resultando, inclusive, na morte do paciente.

Portanto, as vacinas são aliadas nos cuidados com o paciente para manutenção do tratamento de forma adequada e com qualidade de vida.

A influenza e a doença pneumocócica (DP), por exemplo, importam em um risco 12 vezes maior para o paciente com câncer. No caso da influenza, o risco de hospitalização é 4 vezes maior, mas a vacinação pode reduzi-lo em 58%.

Especialistas afirmam que as vacinas inativadas são importantíssimas para melhores respostas imunológicas, como Meningocócicas Conjugadas C ou ACWY – Meningocócica B. Em contraste, nos últimos anos, o Brasil tem registrado aumento de casos de meningite devido à queda na cobertura vacinal e demora na inclusão de novas vacinas já oferecidas na rede prevista.



* C 0 2 3 0 5 3 3 8 5 3 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal WELITON PRADO
Presidente da 1ª Comissão Especial de Combate ao Câncer

Apresentação: 17/10/2023 17:20:17.920 - Mesa

PL n.5024/2023

Uma pesquisa americana, por exemplo, com pacientes em radioterapia atestou a falta de informação ao verificar que apenas 7% dos pacientes tinham sido orientados sobre vacinação pelo médico oncologista.

Essa barreira precisa ser rompida! O direito à informação correta e adequada sobre a importância da vacinação do paciente com câncer e das pessoas que vivem no mesmo domicílio pode salvar vidas! E a vida de cada paciente importa.

De outro lado, temos a prevenção e a grande probabilidade de eliminação de alguns tipos de câncer por meio da vacinação. A vacina contra o HPV combate o câncer de colo do útero, anal, de vulva, de vagina, de pênis e de orofaringe.

A Organização Mundial da Saúde (OMS), inclusive, considera o câncer do colo do útero como um problema de saúde pública mundial e trabalha com a meta de eliminar a doença. Outra importante vacina a se destacar na prevenção é para hepatite B, que previne o câncer de fígado.

Portanto, conto com os nobres pares na aprovação desta proposição apresentada no Dia Nacional da Vacinação como resultado dos debates na Cecâncer.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 2023.

Deputado WELITON PRADO
Presidente da CECÂNCER no Brasil

LexEdit
CD230533853000



Endereço: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250, Anexo IV, CEP 70160-900 - Brasília - DF
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250, (61) 99690-0119 (zap)

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230533853000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado